



LEI N.º 153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL VINCULADO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários, nos termos desta Lei e de conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.350, de 24 de julho de 2002.

Art. 2.º. O Incentivo Financeiro tratado nesta Lei será pago anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde do Município, em parcela única, oriundo de transferência financeira específica do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no último trimestre de cada ano.

Art. 3.º. O Incentivo Financeiro disposto nesta Lei será pago no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde do Município cadastrados no Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, no mês de julho de cada exercício.

Art. 4.º. O Incentivo Financeiro Adicional ora tratado se destina a otimizar e fomentar as atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Palmácia.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal do respectivo exercício.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2003.

  
RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL